



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	13
Atas de Sessões	13
Ratificação	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.085, DE 07 DE MAIO DE 2020.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
FABIO JULIO CULTE	RG: 45.537.495-8	07/05/2020
ROBERTA FERNANDA DOS SANTOS	RG: 41.715.811-X	07/05/2020
SARA DA CONCEIÇÃO	RG: 20.463.421-0	07/05/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de maio de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 3 de 17

Outros atos oficiais

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Promotora de Justiça de Viradouro que esta subscreve, com fulcro na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar 73/93, na LCE 734/93, na Resolução CNMP 164/2017 e no Ato nº 484/06 do CPJ, bem como no Aviso n.º 154/2020 PGJ/CGPM;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, e que o atual momento requer a atuação colaborativa em consonância com o esforço coletivo das instituições públicas e privadas para o enfrentamento da pandemia, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e demais normas de proteção ao patrimônio público e social;

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 1 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 4 de 17

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

Considerando que, consoante o disposto nos artigos 37 § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93; 103, inciso VIII, da Lei Complementar estadual 734/93 e disposições da Lei 8.429/92, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

Considerando que a Lei nº 13.979/2020, com alterações realizadas pelas Medidas Provisórias n.º 926 e 951, inserida na competência privativa da União para dispor sobre normas gerais de licitações e contratos, criou nova hipótese de dispensa de licitação para *"aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"* (Art. 4º), com objetivo relacionado à proteção da coletividade (art. 1º, §1º);

Considerando que essa hipótese de dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, § 1º);

Considerando que para a dispensa de licitação devem estar presumidas as seguintes condições: ocorrência de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B);

Considerando a possibilidade excepcional de contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 2 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 5 de 17

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (§3º do art. 4º);

Considerando que poderá ser excepcionalmente dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, mantendo-se, porém, a obrigatoriedade da exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal (art. 4º-F);

Considerando que a aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A);

Considerando as determinações para a simplificação dos documentos e providências de planejamento para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública (arts. 4º-C, 4º-D e 4º-E);

Considerando que está autorizado o sistema de registro de preço para dispensas de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade (art. 4º, § 4º);

Considerando que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), devendo constar, além das informações previstas no art. 8º, § 3º, da Lei 12.257/2011, aquelas previstas pelo artigo 4º, § 2º da Lei 13.979/2020 (nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 3 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 6 de 17

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição):

Considerando que o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exige que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”, especialmente para verificar a devida aplicação das verbas públicas e detectar eventuais desconformidades;

Considerando, ainda, a possibilidade de contratação temporária de servidores e que esse tipo de contratação deve estar embasada em necessidade transitória e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, observada a necessidade de fundamentação, em procedimento específico, além da adoção de critérios objetivos de seleção;

Considerando que o pagamento de verbas ou vantagens extraordinárias de qualquer natureza, inclusive aos servidores que atuam diretamente no combate ao COVID-19, devem observar os princípios da moralidade, impessoalidade, finalidade, motivação, eficiência e razoabilidade, além de atenderem ao interesse público e às efetivas exigências do serviço (artigos 111 e 128 da Constituição do Estado);

Considerando o princípio da publicidade administrativa consagrado expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 111, caput, da Constituição do Estado de São Paulo, atinente à transparência na Administração Pública;

Considerando que qualquer cidadão possui o direito de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que somente se

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 4 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 7 de 17

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

revela viável com a promoção da efetiva transparência do Estado, de modo a fomentar a democracia participativa;

Considerando, outrossim, que a Lei Federal nº 12.527/2011 regulamenta o direito ao acesso à informação no âmbito da União, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo, em seu artigo 6º, que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da administração;

Considerando que a mesma Lei Federal regulamentou de forma pormenorizada o inciso XXXIII, do art. 5º, o inciso II, do § 3º do art. 37, e o disposto no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, indicando que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão" (art. 5º);

Considerando que aludida Lei Federal previu, em seu artigo 8º, o dever dos órgãos e entidades públicas em divulgar, independente de requerimentos, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral;

Considerando a obrigatoriedade de que referidas divulgações se deem em "sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), consoante § 2º, do artigo 8º, da mencionada Lei Federal;

Considerando as contemporâneas técnicas de gestão administrativa e de boa governança que impõem a plena visibilidade administrativa e à obrigatoriedade de observância dos dispositivos legais acima mencionados;

Considerando que incumbe aos agentes e órgãos públicos a implementação de mecanismos de acesso à informação pelo cidadão;

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 5 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 8 de 17

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

Considerando que o eventual descumprimento dos dispositivos que tratam da transparência e do acesso à informação de dados públicos, pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** para que, a partir do recebimento da presente, em atendimento a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, observe as seguintes obrigações:

1) disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de informação clara e acessível sobre as contratações ou aquisições realizadas pelo ente público, devendo nelas obrigatoriamente constar:

1.1. o nome do contratado e o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;

1.2. o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

2) disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de informação clara e acessível sobre todos os recursos recebidos de repasses da União ou dos Estados para a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, em que conste o valor recebido, data de recebimento e correspondente destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor;

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 6 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 9 de 17

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

3) a mesma obrigação prevista no item anterior deve ser observada com relação a recursos provenientes a título de doações por entes privados, constando valores, origem e identificação do doador, e correspondente destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor;

4) disponibilização, em espaço específico nos correspondentes Portais da Transparência, de fácil localização e ampla divulgação, não só das contratações e aquisições realizadas, como também do resumo e detalhamento de atos e despesas para enfrentamento ao COVID-19, atendendo, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei 12.527/13, aos seguintes requisitos:

4.1. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

4.2. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

4.3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

4.4. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

4.5. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

4.6. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 7 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 10 de 17

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

4.7. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

4.8. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

5) em relação aos contratos assinados pelo Poder Público que envolvam a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, observar o atendimento às seguintes exigências:

5.1. designação de fiscais para verificação da correta execução do objeto, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico, fornecendo a eles todos os meios necessários para o fiel cumprimento de suas funções;

5.2. publicação no Portal da transparência de cópia dos documentos e informações relativas à execução ou inexecução contratual; e

5.3. manutenção em boa guarda de todos os documentos relacionados às contratações e da respectiva fiscalização da execução, para eventual e futura análise pelos órgãos de controle;

6) com relação às contratações de funcionários por tempo determinado (art. 37, IX, da CF/88), que tenham como fundamento a necessidade de combate ao COVID-19, observância de ampla publicidade aos respectivos processos seletivos, de que conste:

6.1. o número do processo seletivo e edital respectivos;

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 8 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 11 de 17

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

6.2 o valor dos vencimentos fixados para cada função temporária disponibilizada;

6.3. nome e CPF das pessoas contratadas, função exercida, o prazo da contratação;

7) com relação aos pagamentos, a funcionários públicos, de verbas ou vantagens extraordinárias de qualquer natureza, inclusive horas extras, autorizadas em razão da necessidade de enfrentamento ao COVID-19, observação de que se exija a publicação do valor total desses desembolsos, identificando-se:

7.1. o cargo e/ou função ocupado pelo servidor beneficiado por meio de sua matrícula funcional;

7.2. natureza, dispositivo legal autorizador e valor total recebido, por mês, a título extraordinário; e

7.3. manutenção de relação nominal, em que conste a identidade desses funcionários para apresentação oportuna a órgãos de controle, caso requisitadas.

8) por fim, observa-se que a publicidade simplificada em sítio eletrônico específico não afasta o dever de que as mesmas contratações sejam também divulgadas, de forma mais detalhada, no espaço de transparência usual do ente (Portal de Transparência, p. ex.), nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Diante do exposto, esta Promotoria de Justiça ainda solicita, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, e em caso de não acatamento

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 9 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 12 de 17

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE VIRADOURO

desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Viradouro, 08 de maio de 2020.

LAÍS FERNANDA SILVA

Promotora de Justiça

Rua José Borelli, 10 – Centro | Viradouro/SP | CEP 14.740-000
PABX (17) 3392.1804 | E-mail: pjviradouro@mpsp.mp.br

Página 10 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 13 de 17

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 023 / 2020 – Processo Administrativo nº 085 / 2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CASA LAR “ALESSANDRA CRISTINA”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos oito dias do mês de maio de 2020 às 08h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seu item ADJUDICADO à proponente: CENTRO DE TERAPIA E TREINAMENTO FLORE SER LTDA, CNPJ: 06.698.472/0001-46 pelo valor global de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 08 de maio de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Manutenção Elétrica nas Ruas, Praças e Avenidas, bem como nas Redes de Iluminação Pública vinculadas a Concessionárias (CPFL) com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação

supramencionada.

Viradouro/SP, 08 de maio de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

6º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO, (INCLUSIVE CARCAÇAS DE PEQUENOS ANIMAIS), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004, RESOLUÇÃO SMA 33/2006 E DA LEI ESTADUAL 12.300/2006.

Justificativa: A presente prorrogação faz-se necessária, em caráter excepcional, por ser um serviço de uso contínuo e de grande importância para o andamento das atividades dessa Secretaria Municipal de Saúde. Ocorre que em tempo hábil fora solicitado nova abertura de licitação, mas não foram encontradas cotações prévias para estimar a licitação, item obrigatório conforme a lei nº 8666/1993, o que inviabilizou a abertura do certame. Ante a situação, o município está prestes a perder um serviço de primeira necessidade, visto que a coleta hospitalar, assim popularmente conhecida, ocorre na cidade toda, ou seja, estamos na iminência de deixar toda a cidade desguarnecida de um serviço caracterizado extensivamente como saneamento básico, já que coleta resíduos de todos os serviços de saúde. O lixo hospitalar quando não coletado e tratado dentro das normativas de CETESB e ANVISA, pode gerar danos irreparáveis a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 14 de 17

saúde da população e ao meio ambiente, sem mencionar as sanções e multas que o município pode sofrer. No mais, estamos tendo um aumento na produção desses resíduos, em face da calamidade pública, decorrente do COVID-19. Além disso, exatamente pela condição de calamidade pública, estamos tendo dificuldades em contratar serviços e adquirir alguns produtos na área da saúde, ante a sua alta demanda. A própria divisão de licitações vem sofrendo com isso, já que está sobrecarregada de procedimentos licitatórios em face da condição excepcional em que o país vive. O presente ocorre na forma excepcional exatamente para que possamos passar pela pandemia sem maiores problemas, visto que não podemos prever por quanto tempo ela durará, ou seja, não sabemos se dentro de 30 ou 180 dias, o serviço público retornará. Desta forma, entendemos que há justificativa plausível, viável e excepcional para a prorrogação nos moldes da lei supra.

Valor: R\$ 43.846,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

Vigência: inicia em 27 de março de 2020 e fixa seu término para 27 de janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 15 de 17

Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
“ EMEF. MILTON MARÇAL SILVEIRA ”



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL:- 007/2020

Priscila Hypólito Dela Marta, RG: 41.144.271-9, Diretora da EMEF “Milton Marçal Silveira”, deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os Professores classificados no Processo Seletivo Nº 06/2018, para participarem da SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO das aulas de **EDUCAÇÃO FÍSICA**, do professor **José João dos Santos** RG: 13.239.257, em virtude de Licença Saúde, conforme quadro abaixo descrito.

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 13/05/2020

Horário: 14:30 horas

Período da Licença: 04/05 a 01/08/2020

Início da substituição: 14/05/2020 a 01/08/2020 (aguardando perícia)

OBS:- A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas a nível da Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15 de 31 de Maio de 2006 e o disposto nas Resoluções SME nº 04/2019.

Os docentes participantes deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 07 de maio de 2020.

Priscila Hypólito Dela Marta
RG: 41.144.271-9
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 16 de 17



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
“ EMEF. MILTON MARÇAL SILVEIRA ”



QUADRO REFERENTE ÀS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA Do (A) PROFESSOR (A) José João dos Santos, EDITAL 007/2020, A SEREM ATRIBUÍDAS NO DIA 13/05/2020

MANHÃ

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:00 1ª	-	-	-	9ºC	-
07:50 2ª	-	-	HE	8ºD	-
08:40 3ª	HE	8ºE	8ºC	HE	HE
09:30	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
09:50 4ª	HE	9ºA	8ºB	8ºC	8ºD
10:40 5ª	9ºB	8ºA	9ºD	9ºD	8ºA
11:30 6ª	8ºE	8ºB	9ºA	9ºB	9ºC

TARDE

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
12:40 1ª	-	-	-	7ºE	7ºE
13:30 2ª	-	-	-	HE	HE
14:20 3ª	-	-	-	HE	7ºB
15:10	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
15:30 4ª	-	-	-	HTP	7ºB
16:20 5ª	-	7ºD	-	HTP	7ºA
17:10 6ª	-	7ºA	-	HTP	7ºD

NOITE

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
15:30 – 18:00	-	-	-	HTPC	-

HORAS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
19:00 1ª	-	-	-	-	-
19:45 2ª	-	-	-	-	-
20:30 3ª	-	-	-	-	-
21:15	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO
21:30 4ª	-	-	-	-	-
22:15 5ª	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÃO: - O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO, SE ACUMULA CARGO OU JÁ POSSUI AULAS ATRIBUÍDAS.

Viradouro, 07* de maio de 2020.

Priscila Hypólito Dela Marta
RG: 41.144.271-9
Diretor de Escola

Rua Sete de Setembro, 1300 – Bairro Maria Mãe de Jesus – CEP: 14.740-000 – Viradouro – SP
Telefone: (17) 3392-8820 – e-mail: e280082m@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 1558

Página 17 de 17

COVID-19

Conforme o Decreto Municipal 6.086, de 08 de maio de 2020, todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal nº 6056/2020, Decreto Municipal nº 6073/2020, Decreto Municipal nº 6069/2020, **foram prorrogados até 31 de maio de 2020.**

Tal prorrogação ocorreu por conta da coletiva de imprensa do Exmo. Governador na data de 08/05/2020, na qual foi veiculado que o prazo de quarentena ficará prorrogado, em todo o Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2020. Em seguida, no dia 09/05/2020, o Governador do Estado de São Paulo oficializou a prorrogação da quarentena por meio do Decreto 64.967.

Atenção: O Uso de máscara facial não profissional é obrigatório em todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual 64.959.



The poster has a dark blue background with a pattern of white and yellow virus-like particles. The text is centered and reads: **CORONAVÍRUS** in yellow, followed by **DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO WHATSAPP DA PREFEITURA** in white and yellow. Below this is the phone number **(17) 99639-8613** in white, with **(DENÚNCIA ANÔNIMA)** in smaller white text underneath. At the bottom left, there is a small logo with social media icons and the text **@PrefeituraDeViradouro** and **www.viradouro.sp.gov.br**. At the bottom right is the coat of arms of Viradouro.